



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.741, DE 2009
(MENSAGEM Nº 171/09)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha sobre a Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha sobre a Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, dispõe que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal,



acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores ressalta-se que o Acordo “tem como principal objetivo a aprofundar a parceria no setor de energia, principalmente por intermédio da adoção de medidas de eficiência energética e economia de energia e pela ampliação do uso de energias renováveis”

Esclarece, ainda, que “Brasil e Alemanha deverão promover o diálogo e intercâmbio de informações, de experiências e de conhecimento científico e tecnológico, assim como a participação do setor privado nas iniciativas de cooperação previstas no mencionado Acordo.”

Acrescenta, também, que o artigo 4º do Acordo em análise “prevê a criação de Grupos de Trabalho (GTs) específicos para trocar experiências em matéria de financiamento fiscal, metrologia, padronização, regulamentos técnicos, procedimentos de verificação de conformidade, disseminação de melhores práticas, desenvolvimento industrial e demais aspectos sociais e ambientais relacionados.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.741, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS